



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



PARECER N° 26/2019

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 2290 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal de Araucária Sr. Hissan Hussein Dehaini, que REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2177, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Relator: **Elias Almeida do Santos – Partido PPS**

• **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, examina o Projeto de Lei nº 2.290 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal de Araucária Sr. Hissan Hussein Dehaini, que REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2177, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

• **II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.290/2019.

• **III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, acrescido do parecer jurídico pelo regular seguimento do projeto, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favorável ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2019.

Elias Almeida dos Santos

**Elias Almeida do Santos – Partido PPS
RELATOR - CEBES**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CEBES SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 2290/2019

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nigueira				
Celso Nicácio da Silva	X			<i>Celso Nicácio da Silva</i>

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo 02.....
página(s).

Comissão(s): CEBES.....

Relator: Elisio Almeida.....

Assinado a Diretoria do Processo

Relatório em: 21/10/19.....

Rosimaria Silva.....
Assistente Administrativo